

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/97

O soldado pára-quedista Francisco José da Ressurreição Barradas faleceu em consequência de um acidente ocorrido no teatro de operações da IFOR na Bósnia-Herzegovina em 6 de Outubro de 1996.

Ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 251/MDN/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1995, o Secretário de Estado da Defesa Nacional considerou, por despacho de 19 de Dezembro de 1996, que a morte do soldado pára-quedista Francisco José da Ressurreição Barradas ocorreu nas circunstâncias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro.

Razões de ordem moral e humanitária justificam plenamente a atribuição de pensão de preço de sangue aos pais do soldado pára-quedista Francisco José da Ressurreição Barradas, vitimado em acidente ocorrido durante o desempenho de missão na Bósnia-Herzegovina ao serviço de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/96, de 18 de Julho, o Conselho de Ministros resolve conceder a pensão de preço de sangue pelo falecimento do soldado pára-quedista Francisco José da Ressurreição Barradas a José Adriano Carrilho Barradas e Glória da Ressurreição Belchior Barradas.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/97

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/97, de 11 de Janeiro, mandatou os Ministros das Finanças e da Economia para nomear uma equipa negociadora que concluísse as negociações com o Grupo Mello, relativamente à elaboração de um acordo global que, mediante a actualização e introdução de ajustamentos no plano de reestruturação da LISNAVE aprovado em 1993, conduzisse à viabilização de uma empresa operadora no sector da reparação naval e à articulação desta com uma empresa vocacionada para a gestão de recursos humanos.

No seguimento da referida resolução, foram desenvolvidas as negociações com o Grupo Mello, tendo-se fixado os princípios gerais a que deverá obedecer a revisão e actualização do plano de reestruturação da LISNAVE, cujos traços essenciais deverão constar de um protocolo a ser celebrado com o Estado Português, e que deverá desenvolver-se em três vertentes principais.

A vertente social e dos recursos humanos assenta na transformação da LISNAVE numa empresa vocacionada para a gestão daqueles recursos e para a prestação de serviços, visando, através de cedência temporária de pessoal ou outras acções de recolocação, requalificação, formação profissional, no quadro das medidas e recursos financeiros disponíveis, proceder de forma activa à colocação dos trabalhadores que integrem os seus quadros, bem como dos pertencentes às empresas associadas da

LISNAVE, em termos a definir. Esta empresa será, após redução do seu capital e realização de uma série de operações de aquisição e ou de troca de acções, uma empresa de capitais públicos ou maioritariamente públicos, podendo neste caso o Grupo Mello manter uma participação minoritária no seu capital. Essas operações terão em conta os interesses dos accionistas minoritários.

A vertente industrial, no tocante à actividade de construção e reparação naval, que se baseará na constituição, pelo Grupo Mello, em aliança estratégica com um parceiro internacional, de uma nova empresa operadora, dotada de capacidade de investimento e gestão e apta para a concorrência internacional. Esta empresa, na qual o Estado será titular de uma participação minoritária e do direito de nomear parte dos órgãos sociais, deterá o direito de exploração do estaleiro da Mitrena, integrará nos seus quadros um mínimo de 1500 trabalhadores actualmente pertencentes à LISNAVE e suas associadas que lhe garantam condições de competitividade baseadas em competências e qualificações de recursos humanos em número adequado e celebrará com a LISNAVE um contrato de prestação de serviços ao abrigo do qual deverá requisitar um mínimo de um milhão e quatrocentas mil horas de trabalho por ano. Na integração daqueles trabalhadores no contingente da nova operadora serão tidos em conta, no quadro global da reestruturação a efectuar, não apenas os interesses dos trabalhadores a integrar como os daqueles que permanecerão no quadro da LISNAVE e das suas associadas.

A vertente industrial, ambiental e financeira, quanto às infra-estruturas, cujo desenvolvimento assentará na privatização da SETENAVE e, por via desta, na reconstrução do estaleiro da Mitrena em regime de BOT (*build, operate and transfer*). Esta privatização, que será precedida de redução do capital da empresa destinada à cobertura de prejuízos e da afectação ao domínio público dos terrenos onde se encontra instalado o estaleiro da Mitrena, deverá ser efectuada através da venda directa, mediante a alienação do capital a empresas do Grupo Mello e a subscrição, pelas mesmas, de acções representativas de um aumento de capital, em termos e condições a definir por resolução do Conselho de Ministros. Uma vez privatizada, a SETENAVE celebrará com o Estado um contrato de concessão, através do qual se comprometerá a reconstruir o estaleiro da Mitrena (que reverterá gratuitamente para o Estado no fim da concessão), sendo o respectivo investimento financiado pela SETENAVE, embora com recurso aos sistemas de incentivos disponíveis e a contribuições financeiras compatíveis com as ajudas do Estado permitidas no quadro comunitário.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Economia para:

- a) desencadear o processo conducente à celebração de um protocolo entre o Estado e o Grupo Mello que reflecta e pormenorize os princípios gerais referidos no preâmbulo da presente resolução;
- b) redefinir e clarificar, em conjunto com os Ministros da Solidariedade e Segurança Social e para a Qualificação e o Emprego, a vertente social do plano de reestruturação da LISNAVE,